



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

CNPJ: 17.947.607/0001-86

ESTADO DE MINAS GERAIS

01104
Marques

LEI Nº 948/2022

“Dispõe sobre a viagem a serviço e a concessão de diária no âmbito da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, e dá outras providências”.

O povo de Patrocínio do Muriaé, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Servidor ou o Vereador da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé que se deslocar de sua sede ou no âmbito do Município, eventualmente e por motivo de serviço ou participação em eventos ou cursos de capacitação profissional, faz jus à percepção de diária de viagem ou os custos relativos a locomoção no âmbito do Município, para fazer face às despesas com alimentação, pousada e locomoção.

§ 1º Para os efeitos desta Lei Municipal, sede é o Município de Patrocínio do Muriaé, Estado de Minas Gerais.

§ 2º A diária é devida tomando-se como termo inicial e final, para contagem dos dias, respectivamente, a data de saída e a data de retorno à sede.

§ 3º A diária integral compreende as parcelas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 4º Será devida diária integral quando o afastamento exigir pernoite fora da sede.

§ 5º No dia de afastamento da sede que não exija pernoite, será devida parcela de alimentação, cabendo indenização de despesa com locomoção, mediante comprovação.

CÂMARA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO DO MURIAÉ-MG
PROTOCOLO

Nº 067/2022

RECEBEMOS

PAT. DO MURIAÉ 22/06/2022

Marques



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86
ESTADO DE MINAS GERAIS

02/04
Byarques

§ 6º Nos serviços prestados no âmbito do Município será devido ao servidor as parcelas de locomoção.

Art. 2º Os valores das diárias a título de indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção são os constantes no Anexo Único desta Resolução.

Parágrafo Único. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, através de Portaria, anualmente, os valores constantes da tabela do Anexo Único desta Resolução, mediante a aplicação do coeficiente de variação da inflação nos termos do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou pelo índice oficial que o substituir.

Art. 3º É competente para autorizar a concessão de diária o Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

§1º As diárias deverão ser requeridas junto a Secretária da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé, mediante requerimento escrito e assinado pelo interessado, com antecedência mínima de 48 horas da data da viagem.

§2º - Deverá ser apresentado relatório de viagem com o deslocamento realizado pelo beneficiário, com todas as informações pertinentes a viagem realizada, no prazo de três dias subsequentes ao retorno da sede e restituir as diárias não utilizadas.

§3º - No relatório de que trata o §2º deste artigo fica obrigado a apresentar informações mínimas que permitam identificar o beneficiário, o destino da viagem, o motivo do deslocamento, o período de permanência e o número de diárias.

Art. 4º A diária não é devida quando relativa a sábado, domingo ou feriado, salvo se a permanência fora da sede nesses dias se der no interesse do serviço, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Art. 5º O Servidor ou o Vereador poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 05 (cinco) diárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86
ESTADO DE MINAS GERAIS

03104
B. Marques

Art. 6º Poderá ser concedido, ainda, numerário para aquisição de passagens, caso não seja utilizado, para viagem, veículo oficial, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

Art. 7º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesa com alimentação e hospedagem.

Art. 8º A concessão e o pagamento de diária condicionam-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 9º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma desta Lei Municipal, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 10 As situações excepcionais e atípicas, após analisadas, ou os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente da Câmara Municipal de Patrocínio do Muriaé.

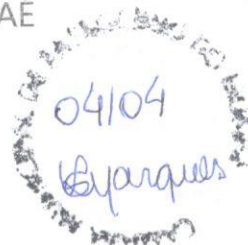
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Patrocínio do Muriaé/MG, 09 de maio de 2022.


PAULO AZIZ DAHER
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
CNPJ: 17.947.607/0001-86
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO ÚNICO

TABELA DE VALORES DE DIÁRIAS/DESLOCAMENTO

DIÁRIAS	
PARCELA DE HOSPEDAGEM E LOCOMOÇÃO URBANA	PARCELA DE ALIMENTAÇÃO
I – Distrito Federal R\$ 800,00	I – Distrito Federal R\$200,00
II – Capitais de Estados da Federação R\$ 400,00	II – Capitais de Estados da Federação R\$100,00
III – Municípios Mineiros e de Outros Estados R\$250,00	III – Municípios Mineiros e de Outros Estados R\$100,00
DESLOCAMENTO	
I – Valor devido do deslocamento no âmbito do Município de Patrocínio do Muriaé R\$ 50,00	